

Coluna do Cidadão

Falta de plantões dificulta cidadania

Margareth Zanardini

Para se exercer a cidadania, não basta que os direitos estejam codificados. Faz-se necessário que o Estado tenha a infraestrutura suficiente para que os direitos possam ser exercidos. Isso se aplica ao direito à segurança e à prestação da tutela jurisdicional.

Esta colunista constatou, no fim de semana passado, a urgente necessidade de uma implantação imediata de um plantão no Fórum Cível e também de algum mecanismo na área da Polícia Civil que, efetivamente, atenda à população nos plantões.

Procurada por uma família que havia sido vítima de um crime contra o patrimônio pelo próprio filho que agredira o pai após mantê-lo em cárcere privado e que ficara na posse de um veículo importado, sendo o rapaz, surdo, mudo, analfabeto e ainda num surto de agressividade, solicitou no sábado ao Plantão Criminal uma ordem de busca e apreensão com base no Código de Processo Penal que possibilita, excepcionalmente, medidas cautelares deste tipo antes do inquérito policial. O parecer do Ministério Público foi pela inexistência de crime e a decisão do juiz, no domingo, foi pelo entendimento de necessidade de se procurar a polícia ou ajuizar-se o pedido na esfera cível.

Eram 18 horas do domingo. Vítima, advogada e testemunhas dirigiram-se ao 3.º Distrito Policial que seria o competente para o fato. Não foram atendidos e a petição feita na hora pela profisisonal não foi protocolada porque o funcionário negou-se a tal dizendo que isto só é possível "quando a secretaria está aberta". Que tentasse no 1.º Distrito que talvez este recebesse o pedido.

A intenção era de protocolar a petição a fim de, também, resguardar responsabilidades, já que, se algum acidente ou até tragédia ocorresse, evidente a responsabilidade do Estado, diante da omissão.

No 1.º Distrito Policial, que não era o competente pela área, também impossível qualquer protocolo pelo

mesmo motivo. Todavia, lá em atendimento exemplar, com muito boa vontade, o funcionário Figueiredo, apesar de não ser da área, propôs-se a passar um rádio com as características do veículo. Era que podia fazer, já que o Distrito competente seria outro (cada distrital averigua atos infracionais de sua área).

Em ambos os distritos nada se podia fazer porque, segundo informações, só se atendem "medidas urgentes". É premente, então, que se estabeleça exatamente o que seja medida urgente!!

A delegacia especializada (Furtos e Roubos de Veículos) só é competente quando não se sabe quem seja o autor da infração!! Este não era o caso!

Assim, fato é que nada mais se podia fazer a não ser aguardar pela chegada da segunda-feira! Tivéssemos um plantão policial para tais casos, fosse na Corregedoria, fosse nos moldes da antiga Central de Polícia, ou, em última instância, até um plantão do cível (embora se entenda tratar-se de crime apenas com a diferença que este pode ser isento de pena) e as pessoas teriam recebido do Estado a tutela a que fazem juízo.

Segundo o artigo 181 do Código Penal é isento de pena quem comete crimes contra o patrimônio em prejuízo do cônjuge na constância do casamento entre pais e filhos quando tais crimes sejam sem violência ou grave ameaça. A ilicitude, contudo, permanece.

A falta de plantões efetivos na polícia e no cível deixam os advogados de mãos atadas nos fins de semana quando o Plantão Criminal usando de sua faculdade, indefere pedidos ali apresentados, porque não há a quem se recorrer!!

Como então podem as vítimas exercer, realmente, sua cidadania se não há um plantão na Polícia Civil e nem no Fórum Cível?

(Margareth Zanardini — advogada)